

LEI N.º 182, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Declara extintos créditos tributários, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Ficam declarados extintos, independentemente de requerimento, os créditos tributários da Fazenda Municipal constituídos até 31 de dezembro de 1.971, desde que não interrompida a prescrição.

Art. 2.º — Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a recalcular os parcelamentos em curso, se porventura existentes, de maneira que, nos mesmos, seja desprezado o período declarado extinto, na forma do art. 1.º desta Lei, sem que assista aos interessados devolução de qualquer quantia paga e relativa ao período objeto da declaração de extinção.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
06 DE DEZEMBRO DE 1.977.**

João Ruy de Queiroz Pinheiro, Prefeito; Luiz Carlos Duarte Baptista, Secretário Municipal de Governo; Mauro Miguel Junqueira Garcez, Secretário Municipal de Fazenda; Sylvio Ferreira Carvalho, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral; Nagi Almawy, Secretário Municipal de Administração; Hélio Celso Cardoso Louzada, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; Primo Novello, Secretário Municipal de Serviços Públicos; Murilo da Silva Alves, Secretário Municipal de Educação e Cultura; Hildebrando José C. de Salles Martins, Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e José Fróes Machado, Procurador Geral.